



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - Cep: 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao § 2º e acresce o § 5º no art. 132 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.132 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 08 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.[...]

§ 1º [...]

§ 2º Será concedida baixa retroativa para proprietário de empresa e/ou prestador de serviços que apresentar os seguintes comprovantes:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º Em se tratando de pessoa física, a multa estipulada no inciso III, poderá ser anistiada mediante comprovação, por declaração pessoal de que percebe rendimento de até 05 (cinco) salários mínimos; e em se tratando de pessoa jurídica reduzindo de 4 para 2 Unidades Fiscais do Município (UFMs).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos sete dias de dezembro de 2006.

MESSIAS FERREIRA LUCIO

Secretário de Gabinete